



PROCESSO CPI nº 01/2017

Portaria nº 07/2017

VOLUME I

2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO CM 02/2017

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PICHIONI FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Iturama - MG

A Secretaria para oficial e arquivar.
Sala das Sessões, 20, 02, 2017
[Signature]
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve vêm com fundamento no Artigo 79 e inciso VII e §2º do Artigo 216 do Regimento Interno da Casa, bem como do §4º do Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, requerer a formação de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI**, com a finalidade de investigar a prestação de serviços da **COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais** - no município de Iturama/MG.

JUSTIFICATIVA

Existem inúmeras denúncias, recebidas pelos parlamentares, referentes à má qualidade da água e serviços prestados e ainda o preço exorbitante cobrado a título de esgoto.

Ainda a empresa presta serviço público relevante e deve prezar pela qualidade no atendimento e nos serviços prestados atendendo sempre ao anseio da população Ituramense.

No mais junto documentos que justificam este requerimento por parte deste vereador.

Iturama, 14 de fevereiro de 2017.

Vereador Carlos Alberto Correa da Silva – Carlito

[Signature]
FABRÍCIO VEREADOR
PAULINHO DIAS VEREADOR
WENDER PERES DE LIMA (TULIO DO LANCHE) VEREADOR
MARCOS FERREIRA VEREADOR

[Signature]
Ana Lucia Menezes Santos VEREADORA
[Signature]

CARLITO
VEREADOR

[Signature]
Ricardo Baiame VEREADOR
Dr. Sebastião Jairo de VEREADOR
AUBERTO BORGES DA SILVA VEREADOR
RENATO REIS VEREADOR
SÉRGIO BENTO VEREADOR
BATORÉ VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Considerando Requerimento, apresentado dia 20 de fevereiro de 2017 pelo Vereador Carlos Alberto Correa da Silva e ratificado pelos demais vereadores desta Casa de Leis, para instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o descumprimento contratual por parte da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA no Município, determino:

- 1 – a atuação do presente processo;
- 2 – a publicação do requerimento para todos os fins legais;
- 3 – o encaminhamento à Procuradoria Geral para parecer jurídico.

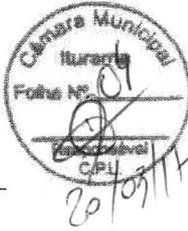
Iturama/MG, aos 19 de março de 2017.


Vereador José Pichioni Filho
Presidente da Câmara

Ilustríssimo Senhor
José Mauro de Freitas
Diretor Geral da Câmara Municipal de Iturama
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Iturama – MG, 20 de março de 2017.

Senhor Procurador Geral

O Presidente da Câmara Municipal de Iturama, José Pichioni Filho, solicita parecer jurídico a respeito do Requerimento CM 02/2017, quanto ao atendimento às exigências da legais e regimentais.

Atenciosamente,


José Mauro de Freitas
Diretor Geral

Ilustríssimo Senhor
Paulino José de Queiroz
Procurador Geral
Câmara Municipal de Iturama
ITURAMA-MG



PARECER JURÍDICO – REQUERIMENTO Nº CM 02/2017

O Requerimento nº CM 02/2017, de autoria do Vereador Carlos Alberto Correa da Silva, pretende a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de eventual descumprimento de Contrato com o Município de Iturama, por parte da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

A criação de uma CPI depende de requerimento de um terço dos membros da Casa, conforme regimento interno desta Casa, vejamos:

Art. 79. As Comissões Parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, será criada pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo sua conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Verifico que a norma é cogente, pois havendo a assinatura de 1/3 (um terço) dos senhores vereadores é obrigatória a sua criação.

Importante mencionar que as CPIs também podem acontecer na esfera municipal, conforme preceitua o art. 29, caput, XI, da Constituição Federal. Estas disposições se aplicam compulsoriamente ao Poder Legislativo municipal, na organização de suas funções legislativas e de fiscalização, como, em razão do mesmo princípio de simetria com o centro, se destinam aos Estados-Membros e ao Distrito Federal.

As CPIs estão previstas constitucionalmente mas podem ser reguladas por outras normas, que devem guardar correspondência com a nossa Carta Maior. Dentre estas normas, podemos citar, a Lei n. 1.579/52, as Constituições Estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e o regimentos interno da Câmara Municipal.

O Supremo decidiu, em defesa das minorias parlamentares, que havendo quorum mínimo exigido para o requerimento e cumpridos os outros requisitos exigidos na legislação, a maioria não pode tentar obstar a instalação da CPI através de remessa da matéria para o julgamento no plenário. Além disso, a não instauração da CPI por omissão da mesa da casa respectiva ao indicar os membros que irão compor a CPI constitui afronta ao direito subjetivo das minorias de ver instaurado o inquérito parlamentar (Mandado de Segurança nº24.831/DF).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



De acordo com a Constituição Federal, para que seja constituída uma CPI, são indispensáveis a presença de três requisitos: formal, temporal e substancial.

- Requisito formal: é a necessidade de o requerimento ser feito por pelo menos um terço dos membros da casa.
- Requisito substancial: é a exigência de objeto de investigação da CPI constituir fato determinado.
- Requisito temporal: a CPI deve ter prazo certo para seu funcionamento.

Vejo que o requerimento respeitou estes requisitos.

Com as assinaturas mínimas necessárias, o pedido de abertura com a discriminação dos fatos a serem apurados é apresentado à mesa diretora, que o lê em plenário.

No entanto, isto não é o bastante. É preciso ainda, que os partidos que têm representatividade na Casa indiquem os membros que devem compor a comissão e, aí sim, é feita a sua instalação efetiva.

Os trabalhos devem durar 120 dias, podendo ser prorrogado, por 60 dias, tantas vezes quanto for necessário dentro da mesma legislatura.

Depois de concluir as investigações, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá encaminhar suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos acusados.

O cronograma de trabalho de uma Comissão Parlamentar de Inquérito é determinado por seus membros, que vão definir as investigações e as tomadas de depoimento.

O relatório final é de responsabilidade exclusiva do relator, que deve ser escolhido por votação.

Salvo melhor juízo, a meu ver o Requerimento obedeceu todos os requisitos necessários para instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Iturama, 20 de março de 2017.


David Tribioli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 07, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

CONSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR COMO FATO DETERMINADO, O CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS PELA COPASA COM O MUNICÍPIO DE ITURAMA E SUA POPULAÇÃO, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE LHE FORA CONCEDIDO PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, Vereador José Pichioni Filho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º, XX e 79 do Regimento Interno desta Casa em simetria aos art. 58, § 1º e 3º, da CF/88; art. 60, § 1º e 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e 37, § 2º, da LOM; e demais dispositivos legais pertinentes à matéria especialmente o Código de Processo Penal quando do seu funcionamento, e

CONSIDERANDO o Requerimento nº 02/2017 proposto pelo vereador Carlos Alberto Corrêa da Silva e ratificado pelos vereadores Adebaldo Borges de Freitas, Ana Lúcia Menezes Santos, Sebastião Tiago de Queiroz, Fabrício Adão Dias Amaral, José Ivaldo Barbosa, Renato José Reis, Luiz Paulo Dias de Freitas, Nivaldo Alves Ferreira, Wender Peres de Lima, Ricardo Oliveira de Freitas e Sérgio Aparecido Alves Bento, em que requereram a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com a finalidade de investigar como fato determinado, o cumprimento das responsabilidades legais pela COPASA com o município de Iturama e sua população, na execução dos serviços que lhe fora concedido para o abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a análise do requerimento pela assessoria jurídica da Casa e considerado satisfeitos os requisitos para sua admissibilidade;

PORTARIA

Art. 1º Constitui a CPI, Comissão Temporária, com finalidade estrita para a qual foi requerida, nos limites da competência desta Casa, composta na Sessão Ordinária do dia 20/02/2016.

Art. 2º A presente CPI será formada por 05 (cinco) membros e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, e, em sendo necessário e justificada, prorrogada por até a metade, a requerimento da comissão, nos termos do § 2º do artigo 112 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Art. 3º Os membros serão nomeados juntamente com sua equipe de apoio, por Portaria, sendo que os membros nomeados elegerão, na primeira reunião, o Presidente e Vice-Presidente da Comissão e respectivo Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, 20 de março de 2017.


JOSÉ PICHONNI FILHO
Presidente